



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
R. Capitão Tenente Heitor Perdigão, 55 - Bairro Centro - CEP 96200-580 - Rio Grande - RS - www.jfrs.jus.br
4º andar

OFÍCIO - 7361597 - RSRGRDF/RSRGR01

Excelentíssimos(as) Senhor(as) Presidentes das Subseções de Rio Grande/RS, Pelotas/RS, Bagé/RS, Santana do Livramento/RS, Uruguaiana/RS, Santiago/RS da Ordem dos Advogados do Brasil

Excelentíssimos(as) Presidentes:

Conforme disposto na Resolução nº 452/2024 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, comunico que, no próximo dia 19.08.2024, será implementado o Juízo de Garantias no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

Resumidamente, a partir da referida data, a **2ª Vara Federal de Santa Maria/RS** será a responsável pela função de **Juízo de Garantias** relativa a **fatos delituosos novos** que vierem a ocorrer **no âmbito das Subseções de Rio Grande/RS e Pelotas/RS** - o que abarca a análise de autos de prisão em flagrante e audiências de custódia, inclusive em regime de plantão -, cujas **ações penais subsequentes** continuarão sendo julgadas por esta **1ª Vara Federal do Rio Grande/RS**.

Por outro lado, esta **1ª Vara Federal do Rio Grande/RS** exercerá o papel de **Juiz de Garantias** dos **fatos delituosos novos** que vierem a ocorrer no âmbito territorial das **Subseções de Bagé/RS, Santana do Livramento/RS, Uruguaiana/RS e Santiago/RS** - o que abarca a análise de autos de prisão em flagrante e audiências de custódia, inclusive em regime de plantão -, cujas **ações penais subsequentes** continuarão sendo julgadas pela **2ª Vara Federal de Santana do Livramento/RS**.

Vale salientar que **ações penais que já estiverem em andamento no dia 19.08.2024 permanecerão tramitando na Vara a que estão vinculadas** atualmente, não sofrendo, desse modo, qualquer impacto decorrente do advento da implementação do Juízo de Garantias.

Em relação aos inquéritos policiais instaurados antes do dia 19.08.2024, serão redistribuídos para o Juízo de Garantias respectivo, acaso ainda não tenha havido decisão judicial alguma no expediente.

Na hipótese de já haver decisão judicial no inquérito em andamento antes de 19.08.2024, o expediente continuará vinculado à Vara onde atualmente tramita, sendo que a futura e subsequente ação penal é que será julgada pela Vara que ordinariamente exerce o papel de Juízo de Garantias.

Segue, em anexo, diagrama que compila as alterações acima mencionadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADERITO MARTINS NOGUEIRA JÚNIOR, JUIZ FEDERAL**, em 16/08/2024, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7361597** e o código CRC **B36AD04F**.